



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES  
"Terra do Rei Pelé"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS  
CORAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O LAR  
FABIANO DE CRISTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, nº 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ [REDACTED] GOMES**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO** e o **LAR FABIANO DE CRISTO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.948.381/0029-95, situado na Rua Dr. José Garcia da Fonseca nº 57, Jardim Santa Tereza, Três Corações-MG, representada pela sua Coordenadora **JULIANA [REDACTED] ANDRADE**, inscrita no CPF [REDACTED] e RG MG [REDACTED] SSP/MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, consoante o **Processo Parceria nº 026.2.1/21** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recurso financeiro à OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/17 para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Adultas de 18 a 59 anos de Idade, regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e conforme a proposta constante do Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Colaboração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES  
"Terra do Rei Pelé"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



O público-alvo do Serviço constitui-se de:

**Jovens de 18 a 29 anos, em especial:**

- pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;
- em situação de isolamento social;
- com vivência de violência e, ou negligência;
- fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- em situação de acolhimento;
- egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- egressos ou vinculados a programas de combate à violência, abuso e, ou exploração sexual;
- egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- em situação de rua;
- em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

**Adultos de 30 a 59 anos, em especial:**

- pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;
- em situação de isolamento social;
- com vivência de violência e, ou negligência;
- com defasagem escolar;
- em situação de acolhimento;
- vítimas e, ou vinculados a programas de combate à violência e exploração sexual;
- em situação de rua;
- em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará a partir do dia 1º de setembro de 2021 até o dia 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, a critério da Administração Pública e mediante manifestação de interesse da colaborada oficiada à SEDESO em, no mínimo, 30 (trinta) dias do término do vencimento da vigência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

A Prefeitura de Três Corações repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas, uma a cada mês, a contar do mês de maio de 2021, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil e seiscientos reais)**, que será creditada em conta bancária da OSC, aberta especificamente para esse fim.





#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária especificada no orçamento de 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 4.369, de 14 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA) e Lei nº 4.492, de 26 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei Municipal nº 4.536, de 30 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual):

11001.0824401204.570 - Repasse a Entidades de Proteção Social Básica  
Ficha 671, Fonte 100

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

A este Termo de Colaboração fez-se o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 026.2.2/21, nos termos do Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e do Art. 33, Inciso IV e Parágrafo Único do Decreto Municipal 3.625/2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC

São Obrigações da **OSC**:

- a) ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Adultas de 18 a 59 anos de Idade, regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme a proposta constante do Plano de Trabalho apresentado.
- b) Cumprir as metas descritas no Plano de Trabalho.
- c) Realizar as contratações de profissionais para a execução do Serviço;
- d) Atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.801, de 12 de agosto de 1997;
- e) Prestar contas à Câmara Municipal e ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;
- f) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Colaboração, bem como permitir a fiscalização no local da execução;
- g) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;
- h) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES  
"Terra do Rei Pelé"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- i) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento do Serviço;
- j) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;
- k) Notificar à SEDESO eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;
- l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o público em atendimento para fins de experimentação. Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços conveniados, sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos;
- m) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados junto à no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;
- n) Informar ao Município eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- o) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do Município ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- p) Não efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento.
- q) ter estrutura provida de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 1) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Colaboração avençado;
- 2) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e do Gestor da Parceria.





#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.625/17).

No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **OSC**.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Colaboração se realizarão pela Comissão de Monitoramento e será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da **OSC** perante o **MUNICÍPIO** ou para com terceiros.

A **OSC** facilitará à Secretaria de Desenvolvimento Social/PMTC o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Poderão ocorrer alterações no Plano de Trabalho da parceria, desde que estejam em conformidade com as hipóteses previstas no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **OSC** declara reconhecer o direito do **MUNICÍPIO** em rescindir unilateralmente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014).

Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo administrativamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará a **OSC** às sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014, além do imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme a natureza ativa da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A **OSC** será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para a Secretaria de Desenvolvimento Social, para seus usuários ou para terceiros,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"Terra do Rei Pelé"  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços. Responsabilizar-se-ão também pelas consequências danosas de suas instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A **OSC**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público, não poderá interromper a execução deste Termo de Colaboração.

Todavia, se o atraso no(s) repasse(s) deste Termo de Colaboração ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a **OSC** fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o Art. 78, XV c/c Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Caso interrompa, por qualquer motivo, a execução deste Termo de Colaboração, poderá o **Município** utilizar-se dos meios necessários para dar continuidade na execução do projeto, nos termos do Art. 38, Inciso III, do Decreto Municipal nº 3.625/17.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Termo de Colaboração é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas, a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei Municipal nº 2.801/97, o Decreto Municipal nº 3.625/17 e Instruções Normativas do TCE.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Termo de Colaboração serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em conformidade com o Art. 42, Inciso XIX, da Lei nº 13.019/14.

É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 42, Inciso XX, da Lei nº 13.019/14.

Quando do término deste Termo de Colaboração ou em caso de extinção da **OSC**, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público, salvo, no primeiro caso, de renovação do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES  
"Terra do Rei Pelé"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



E, por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Corações-MG, 1º de setembro de 2021.

JULIANA [REDACTED] ANDRADE  
Coordenadora do Lar Fabiano de Cristo

JOSÉ [REDACTED] GOMES  
Prefeito de Três Corações

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: [REDACTED]

Nome:

CPF: [REDACTED]